



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 739/2001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

ACRESCENTA SUB ITEM 12 AO ITEM I, INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 207/93, DE 01 DE OUTUBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Acrescenta sub item 12 ao item I, inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 207/93 de 01 de Outubro de 1993, com a seguinte redação:

“V – Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos” (CMTU).

ARTIGO 2º - Cria alínea C ao item 2 do artigo 1 da Lei nº 703/2001 de 16 de maio de 2001, com a seguinte denominação: **COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE**, com as atribuições de:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se aos outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas de Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

Parágrafo Primeiro: Por ciclomotor entende-se todo o veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interno, cuja cilindrada não exceda a 50 cm (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 Km por hora. (Decreto n.º 86.714, de 10.12.81).

Parágrafo Segundo: Veículos de tração e propulsão humana são os carros de mão e as bicicletas.

Parágrafo Terceiro: Veículos de tração animal são as charretes, carroças, etc.

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII – aprovar afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias no perímetro de circunscrição do Município;

XXIII – fazer cumprir a Lei Municipal n.º 129/92, que dispõe sobre o serviço de Transporte Coletivo do Município de Campo Verde;

XXIV – fazer cumprir a Lei Municipal n.º 031/90, que dispõe sobre o serviço de Transporte de passageiros em carros de aluguel.

ARTIGO 4º - O Município de Campo Verde, poderá celebrar convênios com o Estado de Mato Grosso, delegando as atividades do art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com o art. 3.º da Resolução 01/99 do CETRAN/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 5º - Os valores arrecadados em decorrência do presente projeto, serão aplicados exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 11 de outubro de 2001.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e com as emendas apresentadas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO